



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1422/2022

VALIDADE: 3 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CNPJ: 03.508.097/0001-36

CTF: 7369599

ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, 116 SALA 1103 **BAIRRO:** BOTAFOGO

CEP: 22290-906 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 21024-186

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001432/2021-96

Referente ao empreendimento **INFOVIA 00**.

O empreendimento se refere a instalação de um cabo de fibras óticas subfluvial denominado Infovia 00, localizado ao longo de parte do rio Amazonas e do braço de rio chamado Paraná de Alenquer. O cabo Infovia 00 interconectará as cidades de Macapá (AP), Almeirim (PA), Monte Alegre (PA), Santarém (PA) e Alenquer (PA). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implementar todos os programas ambientais previstos no Estudo Ambiental, inclusive com os ajustes recomendados pelo Ibama, nos prazos estabelecidos, encaminhando a esse instituto os relatórios finais consolidados.

2.2. Apresentar, quando do fim da fase de instalação, relatório das obras realizadas, acompanhado de relatório fotográfico e de discriminação detalhada dos cuidados ambientais adotados para cada área interferida.

2.3. Atender às exigências expressas na Nota Técnica nº 4066/2021/DFQ/SEDE/INCRA (SEI 11591684) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

2.4. Atender às exigências expressas no Atestado de Condição Sanitária (ATCS) nº 003/2021 (SEI 11591685) da Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde.

2.5. Caso seja observada a ocorrência de fauna na área de influência direta do empreendimento, em especial quelônios e mamíferos aquáticos, as obras deverão ser imediatamente paralisadas e o Ibama comunicado.

2.6. Informar ao Ibama, com antecedência, a data e local do início das obras de instalação de cada trecho do empreendimento.